

2.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Elaboração do Projecto de Investigação	1	2	4	7	112	Eventos Científicos (Seminários, Conferências, Jornadas Técnico-Científicas e outros)		3	6	9	144
Pesquisa Bibliográfica		2	5	7	112	Elaboração da Dissertação		4	20	24	384
Levantamento e Colecta de dados da Pesquisa	1	2	9	12	192	Defesa da Dissertação			7	7	112
Análise e Tratamento de dados	1	4	9	14	224						
Subtotal de horas	3	10	27	40	640	Subtotal de horas		7	33	40	640
Total Anual de Horas 1.280											

Total de Horas Lectivas		2.560	
LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	496	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	608	24%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1.456	57%
HS	Horas Semanais	2.560	100%
HSem	Horas Semestrais	2.560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 30/17 de 25 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ciências de Educação, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Corpo Docente)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação é assegurado por um Corpo Docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências de Educação e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovelem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão de Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Ciências da Educação pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências da Educação o estudante adquire um perfil de saída, que reúna as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma sólida formação teórica prática e metodológica;
- b) Desenvolver uma sólida formação na Concepção de Dispositivos Educativos;
- c) Conceber projectos na Área das Ciências da Educação;
- d) Produzir novos saberes na Área de Ciências da Educação;
- e) Desenvolver investigação no domínio do ensino e aprendizagem na Área de Ciências da Educação;
- f) Sistematizar os fundamentos teóricos com vista a recolha de dados, discussão e apresentação de resultados.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Ciências de Educação deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Centros Educativos;
- d) Centros Comunitários;
- e) Consultoria Educacional.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação criado pelo presente Decreto Executivo entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação criado pelo presente Decreto Executivo terá um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, devem ser definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ciências de Educação no Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica dos serviços especializados competentes do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências de Educação

1.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Metodologias de Investigação Educativa	2	1	2	5	80	Educação Comparada	2	4		6	96
Problemas Psicopedagógicos da Aprendizagem	2	1	2	5	80	Políticas Educativas	2	3		5	80
Avaliação de Instituições Educativas	2	2	2	6	96	Problemas Pedagógicas Contemporâneos	2	2	2	6	96
Didáctica do Ensino Superior	2	2	2	6	96	Educação Ambiental	2	1	3	6	96

1.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Teoria e Desenvolvimento Curricular	2	2	2	6	96	Métodos Estatísticos e Matemáticos Aplicados à Investigação Educativa	2	2	4	8	128
Informática Educativa	2	2	2	6	96	Seminário de Dissertação	2	1	3	6	96
Sociologia da Educação	2	2	2	6	96	Filosofia da Educação	1	2		3	48
Subtotal de horas	14	12	14	40	640	Subtotal de horas	13	15	12	40	640
Total Anual de Horas 1280											
2.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Comunicação Educativa	2	1	2	5	80	Desenvolvimento da Investigação	2	4	18	24	384
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	4	7	13	208	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)			6	6	96
Actividades de Docência			22	22	352	Elaboração e Defesa da Dissertação		5	5	10	160
Subtotal de horas	4	5	31	40	640	Subtotal de horas	2	9	29	40	640
Total Anual de Horas 1280											
Total de Horas Lectivas						2.560					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)			
T	Horas Teóricas					528		21%			
TP	Horas Teóricas-Práticas					656		26%			
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					1.376		54%			
HS	Horas Semanais					2.560		100%			
Hsem	Horas Semestrais					2.560		100%			

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 31/17 de 25 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ciências de Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza, constantes do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências de Educação e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovelem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão de Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos: